

Por [Rodrigo da Silva Barroso](#) | Publicado 18/05/2008 | [Direito](#) | Avaliação: ★★★★★

## **Estudo sobre Habeas Data**

**Rodrigo da Silva Barroso. Advogado atuante em Curitiba/PR.  
consultor jurídico empresarial com habilitação pela Unicenp.  
email: [rodrigobarroso@terra.com.br](mailto:rodrigobarroso@terra.com.br)**

### **Habeas data**

#### **1-disposicoes gerais**

A Constituição Federal de 1988 é conhecida por ter sido inovadora em diversos pontos e aspectos. Note quem em relação aos remédios constitucionais não foi diferente.

O art. 5º, LXXII e LXXVII, CF, criou o **Remédio Constitucional** denominado HABEAS DATA, para salvaguarda dos direitos dos cidadãos brasileiros para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; para retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

*Todo o procedimento judicial do Habeas Corpus está regulamentado pela lei 9.507/1997, tais como prazos de cumprimento dos pedidos de requerimentos e da retificação dos dados. A lei, ainda, define quando o banco de dados são privados e quando se tornam públicos na forma da lei.*

*Devemos ter em mãos o entendimento reiterado e a sumulado pelo STJ, que também busca regular o procedimento judicial dos pedidos de Habeas Data.*

**Sumula 2 – Não cabe o Habeas Data (CF, art. 5º, LXXII, a) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.**

*Habeas data* tem a função maior de garantir aos cidadãos livre acesso às informações sobre sua pessoa. É, portanto, um direito personalíssimo, cabendo ao impetrante somente a vista ou a retificação dos seus próprios dados.

Por ser uma garantia constitucional as custas judiciais não são devidas, pois tal ação é autônoma e decorre da idéia central do Estado Democrático de Direito, da busca pela cidadania.

O "habeas data" é o remédio correto para retificar, excluir os dados errôneos existentes nos cadastro públicos em relação à sua pessoa.

#### **2-disposicoes especificas dos processos de habeas data**

No dizer de JOSÉ AFONSO DA SILVA, o objeto do habeas data é a "**proteção da incolumidade dos dados pessoais do impetrante**", o que vai de encontro com sua importância perante o texto constitucional, eis que o Habeas Data está classificado a condição de Remédio Constitucional, de busca do exercício da Cidadania. Vale frisar de que a cidadania é fundamento do Estado Democrático de Direito, disposto no art. 1º, II, CF.

O que gera alguma dúvida é se o remédio estudado é hábil para excluir dados indevidos existentes nos cadastros do impetrado, já que a lei fala em **retificar** dados. Note que essa dúvida não deve durar, já que na **ação de retificar dados inclui também a de excluir, suprimir e cancelar dados.**

JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, em seu artigo "O Habeas Data Brasileiro e Sua Lei Regulamentadora", acaba por espancar de vez essa dúvida, ao dispor:

*"Observe-se que a Lei nº 9.507 ampliou em certa medida o âmbito do remédio previsto no art. 5º, nº LXXII, da Constituição da República. Só se refere esse dispositivo ao "conhecimento de informações" (letra a) e à "retificação de dados" (letra b). O legislador ordinário aditou uma terceira possibilidade: a da **anotação, nos assentamentos da entidade ou órgão, da "contestação ou explicação" do interessado. Por via indireta, alargou a franquia constitucionalmente deferida: não se reconhece apenas um direito ao conhecimento de dados ou à retificação dos inexatos, mas também à anotação de contestações ou explicações. Sublinhe-se que anotar contestação ou explicação não é o mesmo que retificar dado constante do banco ou registro: na retificação modifica-se (ou, eventualmente, CANCELA-SE) algo; na anotação acrescenta-se algo ao que consta do banco ou registro."***

No mesmo sentido, Celso Ribeiro Basto sustenta, à vista do texto constitucional, que a **locução "retificação de dados" devia "ser entendida amplamente para incluir a própria supressão quando se tratar de informações pertinentes à vida íntima da pessoa"**.

Assim, podemos buscar o cancelamento ou a supressão dados inidôneos sobre nossa pessoa existentes no cadastro publico, através de Habeas Data.

Todos os requisitos processuais previstos na Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, devem estar presentes na petição inicial que instruir o Habeas Data. **A petição inicial deve, também, preencher as exigências feitas pelos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil** e, ainda a exordial deve ser instruída com todos os documentos que comprovem as alegações acerca dos dados.

### **3-Consideracoes finais**

O objetivo inicial deste estudo foi visualizar qual a função do instituto do Habeas Data (criada pelo CF 1988). Buscamos saber se poderíamos **excluir dados errôneos** a nosso respeito se mantidos em um banco de dados publico nos termos da Lei 9.507/97.

Todavia com o decorrer do estudo acabamos por fazer uma visão geral acerca do Remédio Constitucional denominado habeas data. Analise superficial simplificada porém com os objetivos iniciais alcançados.

O HD (Habeas Data) foi criado pela CF/88, dentro dos princípios fundamentais do art. 5º, classificado como Remédios Constitucionais. Notem que os remédios constitucionais tem como função legitimadora a busca pelo **exercício da cidadania** (fundamento do Estado Democrático de Direito). Ainda, são isentos de custas judiciais e representam uma poderosa ferramenta para defesa dos direitos dos cidadãos.

Muito utilizada nas ações de defesa do consumidor, o Habeas Data, podem excluir, ratificar e informar dados em nome dos Requerentes, conforme vimos.

Pouco explorada na pratica, tenho o papel de trazer ao publico leigo, um panorama geral e bem informativo a respeito dos Habeas Data, para cada vez mais melhor utilizarmos e discutirmos sua função constitucional em nível elevado.

**Ao usar este artigo, mantenha os links e faça referência ao autor:**  
**[Habeas Data](#) publicado 18/05/2008 por [Rodrigo da Silva Barroso](#) em <http://www.webartigos.com>**

**[Quer publicar um artigo? Clique aqui e crie já o seu perfil!](#)**

**RODRIGO DA SILVA BARROSO**





Advogado atuante em Curitiba e região metropolitana. Consultor Jurídico Empresarial, com formação em Direito pela UNICENP, com ênfase na área empresarial.

[Ler outros artigos de Rodrigo da Silva Barroso](#)

### Não encontrou o que procurava?

### 6 Comentários em "Habeas Data"

**eduardo lordelo** Avaliação: 

comentou em 26 May 2008 9:04:33 PM BRST

achei bom o artigo,mas para efeito de pesquisa,falta a peça jurididica. Isso ajudaria muito a acadêmicos como eu,que precisam de exemplos práticos

[\(Responder este comentário\)](#)

**gleice** Avaliação: 

comentou em 10 Oct 2008 5:40:20 PM BRST

bom

[\(Responder este comentário\)](#)

**Alexandre** Avaliação: 

comentou em 15 Feb 2009 1:03:43 PM BRST

Ótimo artigo!

Aconteceu comigo um caso específico que gostaria de expor para que se possível contar com seus aconselhamentos.

Percebi agora que uma certidão de distribuição de ações e execuções de natureza cíveis, criminais, e execuções fiscais e juizados especiais , embora saísse com um NADA CONSTA, contem uma advertencia que ao meu ver me prejudica e me relaciona a um processo que não me diz respeito. Gostaria de saber se cabe Habes Data nesse caso para que seja retirada essa advertência e se eu mesmo posso encaminhar esse processo sem ajuda de um advogado. desde já agradeço.

[\(Responder este comentário\)](#)

**Rodrigo Barroso** Avaliação:  (  Autor)

comentou em 09 Jun 2009 8:47:27 AM BRST

Caro Alexandre,

informacoes sobre o seu nome cabe mesmo sem advogado. Vá no distribuidor e vara e peça uma certidão explicativa. duvidas mande para o meu email [rodrigobarroso@terra.com.br](mailto:rodrigobarroso@terra.com.br).

[\(Responder este comentário\)](#)

**Alessandro** Avaliação: 

comentou em 03 Sep 2010 2:26:54 PM BRST

Boa tarde Rodrigo, sou servidor público, estou em estado probatório sendo assim necessário passar por avaliação desempenho de 10 em 10 meses ; Em minha primeira etapa de avaliação fui avaliado de modo pessoal pelo diretor de minha unidade de trabalho, onde fiz um recurso a comissão avaliadora, esta comissão já me mandou o parecer sobre meu recurso mas o diretor insiste em não entregar tal parecer alegando que irá analisa-lo , saliento que não compete mais a Ele tal fato, pois este recurso tinha 10 dias para ser analisado e ser a mim entregue e este prazo já foi extrapolado; diante dos fatos como devo proceder ,

pedir uma habeas data? O brigado pela atenção um abraço.

[\(Responder este comentário\)](#)

---

**Rodrigo Barroso** Avaliação: ★★★★★ (★ Autor)

comentou em 01 Oct 2010 5:26:59 PM BRST

Cabe sim, toda informação a seu respeito deve ser repassada a vc sem embargo. Todavia vc pode também pedir Mandado de Segurança, contra o seu superior. Processo Administrativo é algo serio tem prazos e deve ser levado a serio pelos servidores.

Abraco se precisar me mande um email, esta no inicio do artigo.

[\(Responder este comentário\)](#)